

E-BOOK · DIREITO EMPRESARIAL E SOCIETÁRIO

Guia da Holding Familiar

Societário, tributário e sucessório em um só material. O que é, quando vale a pena e os erros que transformam a holding em cilada.

Dr. Gustavo Fernandes

Advogado · OAB/SP 450.766 · gustavofernandes.adv.br

ANTES DE COMEÇAR

Para que serve este material

Holding familiar é, antes de tudo, uma sociedade. Trata-se de uma pessoa jurídica criada para concentrar o patrimônio de uma família, normalmente bens imóveis, participações em outras empresas e aplicações, de modo que esses bens deixem de estar registrados diretamente no nome das pessoas físicas e passem a integrar o capital de uma empresa controlada por elas. A palavra holding vem do verbo inglês "to hold", segurar, e descreve bem a função: é a estrutura que segura e administra o patrimônio. Na prática, os pais costumam constituir a sociedade, transferir os bens para ela e, em seguida, distribuir as quotas entre os filhos, mantendo para si o controle e o usufruto enquanto viverem.

A holding não é um fim em si mesma, e sim um instrumento. Ela costuma ser pensada a partir de três objetivos que se complementam. O primeiro é a organização patrimonial: reunir bens dispersos sob uma mesma administração, com regras claras de gestão e de saída de sócios. O segundo é o planejamento tributário: em determinadas situações, a tributação dos rendimentos e das transmissões pode ser mais previsível e eficiente dentro da pessoa jurídica do que na pessoa física. O terceiro é a sucessão: organizar em vida a passagem do patrimônio à geração seguinte, reduzindo o risco de inventários longos e litigiosos. Este material explica como a holding se monta, quais impostos realmente incidem e em que situações ela deixa de proteger e passa a gerar problema. O conteúdo é informativo e não substitui a análise do seu caso concreto por um advogado.

PASSO A PASSO

Como se monta uma holding

Montar uma holding familiar não é assinar um único documento. É uma sequência de etapas societárias e patrimoniais que precisam estar coordenadas para que a estrutura cumpra a sua função.

1. Constituição da sociedade

O primeiro passo é escolher o tipo societário e elaborar o contrato social. A holding familiar costuma ser constituída como sociedade limitada, pela simplicidade de administração e pela flexibilidade na redação das cláusulas. O contrato social é o documento mais importante de toda a estrutura: é nele que se definem a administração, as regras de entrada e saída de sócios, a forma de deliberação, a destinação de lucros e as restrições à transferência de quotas. Um contrato bem redigido é o que separa uma holding que organiza a família de uma que apenas troca um problema por outro.

2. Integralização dos bens no capital

Constituída a sociedade, os sócios transferem os bens para ela. Essa transferência se chama integralização: os bens deixam de pertencer à pessoa física e passam a compor o capital social da empresa. Imóveis, quotas de outras sociedades e direitos podem ser integralizados. No caso de imóveis, a transferência precisa ser registrada na matrícula do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis. O valor pelo qual o bem é integralizado é uma decisão de grande peso tributário, como se verá adiante.

3. Doação das quotas com reserva de usufruto

Com o patrimônio dentro da empresa, os pais costumam doar as quotas aos filhos, mas reservando para si o usufruto. Isso significa que a propriedade das quotas passa aos filhos (a chamada nu-propriedade), enquanto os pais permanecem com o direito de administrar, votar e receber os frutos enquanto viverem. É esse desenho que permite antecipar a sucessão sem que os pais percam o controle do patrimônio em vida.

Por que a reserva de usufruto importa. Sem ela, doar as quotas significaria entregar de imediato o poder de decisão e a renda aos filhos. Com a reserva, os pais continuam no comando e a transmissão definitiva só se completa com o falecimento, quando a propriedade se consolida nas mãos dos filhos, em regra sem necessidade de inventário sobre aquele patrimônio.

- ☐ Contrato social com cláusulas de administração, deliberação e transferência de quotas
- ☐ Integralização registrada na matrícula de cada imóvel
- ☐ Definição consciente do valor de integralização dos bens

- ☐ Doação das quotas com reserva de usufruto formalizada em instrumento próprio
- ☐ Acordo de sócios, quando houver mais de um filho ou ramo familiar

Atenção. Cada etapa tem efeito jurídico e tributário próprio. Inverter a ordem ou pular uma fase, como doar quotas antes de organizar o contrato social, costuma gerar retrabalho e custo desnecessário.

TRIBUTAÇÃO

Os impostos, sem ilusão

A holding é vendida muitas vezes como uma forma de "não pagar imposto". Isso não é verdade. O que existe é a possibilidade, em certos casos, de pagar de forma mais organizada e previsível. Veja os tributos que realmente entram em cena.

ITBI na integralização dos imóveis

Quando um imóvel é transferido para a empresa, em regra incidiria o ITBI, imposto municipal sobre a transmissão de bens imóveis. A Constituição, porém, prevê no artigo 156, parágrafo 2º, inciso I, uma imunidade: não incide ITBI sobre a transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. Essa imunidade tem uma ressalva importante. Ela não se aplica quando a atividade preponderante da empresa for a compra e venda de imóveis, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil. Ou seja, uma holding cujo objeto principal seja a exploração imobiliária pode não ter direito à imunidade e acabar pagando o ITBI na integralização. O enquadramento depende da análise da atividade e da receita da empresa, e não pode ser presumido.

ITCMD na doação das quotas

A doação das quotas aos filhos atrai o ITCMD, imposto estadual sobre transmissão por doação e por causa de morte. A alíquota e a forma de cálculo variam conforme a legislação de cada Estado. Mesmo com a reserva de usufruto, há recolhimento de ITCMD sobre a doação da nua-propriedade no momento da transmissão, e a sistemática de cálculo sobre usufruto e nua-propriedade também depende da lei estadual aplicável.

Ganho de capital

Se os bens forem integralizados por valor superior ao que constava na declaração de imposto de renda da pessoa física, a diferença pode ser tributada como ganho de capital. Por isso a decisão sobre o valor de integralização precisa ser feita com cuidado: integralizar pelo valor histórico evita o ganho de capital naquele momento, mas tem reflexos futuros que devem ser avaliados caso a caso.

Critério	Sem holding (inventário)	Com holding (doação em vida)
Forma de transmissão	Inventário após o falecimento, judicial ou em cartório	Doação de quotas em vida, com reserva de usufruto
Custo principal	ITCMD, custas e honorários sobre todo o acervo, apurados de uma só vez	ITCMD sobre a doação e custos de constituição, planejados com antecedência

Critério	Sem holding (inventário)	Com holding (doação em vida)
Tempo	Costuma levar meses ou anos até a partilha	Organização concentrada no momento do planejamento
Conflito familiar	Maior exposição a disputas entre herdeiros	Regras definidas em vida pelos pais, no contrato e no acordo de sócios

Sem promessa de economia automática. Se a holding reduz, mantém ou aumenta a carga tributária depende do patrimônio, do Estado, da atividade e do perfil de renda da família. A comparação acima é ilustrativa e só faz sentido depois de calcular os números do caso concreto.

RISCOS

Quando vira cilada

A mesma estrutura que protege uma família pode se voltar contra outra. Os problemas quase nunca estão na ideia de holding, e sim na forma como ela é montada e operada.

Sem propósito negocial

Uma holding criada apenas para "fugir de imposto", sem qualquer atividade ou razão econômica real, fica exposta a questionamento pelo Fisco. A administração tributária pode desconsiderar estruturas que existem só no papel, sem substância. O propósito negocial, a existência de uma finalidade legítima de organização e gestão, é o que dá solidez à estrutura.

Distribuição desproporcional vista como doação disfarçada

Sociedades limitadas podem, em tese, distribuir lucros de forma desproporcional à participação de cada sócio. Quando essa desproporção é usada de modo artificial para transferir riqueza de pais para filhos sem recolher o imposto devido, há risco de o Fisco tratar a operação como doação disfarçada e cobrar o ITCMD, com multa. O que é lícito em um desenho pode ser autuado em outro, e a fronteira está nos fatos.

Integralizar a valor de mercado sem necessidade

Integralizar imóveis pelo valor de mercado, quando não há necessidade, pode antecipar a tributação de ganho de capital e elevar a base de outros tributos sem contrapartida. A escolha do valor de integralização precisa ser uma decisão técnica, não um automatismo.

Holding de prateleira

Comprar um modelo pronto de contrato social, sem adaptá-lo à realidade da família, é uma das armadilhas mais comuns. Cada família tem composição, patrimônio e objetivos próprios. Um contrato genérico tende a deixar lacunas justamente nos pontos que mais geram litígio: administração, saída de sócios, falecimento e divórcio.

Boas práticas

- ☐ Definir um propósito negocial real e documentá-lo
- ☐ Calcular os tributos antes de decidir, e não depois
- ☐ Escolher o valor de integralização com base técnica
- ☐ Redigir contrato social e acordo de sócios sob medida
- ☐ Prever cláusulas para falecimento, divórcio e saída de sócios
- ☐ Manter a contabilidade e as obrigações da empresa em dia

☐ Revisar a estrutura periodicamente diante de mudanças na lei e na família

CENÁRIO ATUAL

Reforma tributária e a janela de planejamento

O sistema tributário brasileiro passa por um processo de reforma, e isso muda a conta de quem pensa em organizar o patrimônio. Mais do que respostas prontas, o momento pede atenção e prudência.

A reforma tributária em curso no país, especialmente no que toca à tributação do consumo e às discussões sobre a transmissão de patrimônio, tende a alterar parâmetros que hoje sustentam decisões sobre holding. Há debate, por exemplo, sobre a progressividade do ITCMD em diferentes Estados, o que pode tornar a transmissão por doação ou por causa de morte mais ou menos onerosa conforme a faixa de patrimônio e a localização. Como as regras ainda estão em transição e dependem de regulamentação, qualquer afirmação categórica sobre alíquotas futuras seria imprudente. O que se pode dizer com segurança é que mudanças estão em curso e que decisões de longo prazo precisam considerar esse movimento.

Por que se fala em "janela". Em períodos de transição, regras que valem hoje podem ser substituídas. Isso faz com que algumas famílias avaliem antecipar decisões de organização patrimonial enquanto o cenário atual ainda vigora. Antecipar, porém, só faz sentido quando a estrutura é adequada ao caso. Correr para montar uma holding mal planejada por medo de mudança é trocar um risco por outro.

Quando buscar assessoria

Holding familiar é decisão de patrimônio e de família ao mesmo tempo. Ela envolve direito societário, tributário e sucessório, além de questões pessoais que nenhum modelo pronto resolve. Procurar orientação faz sentido especialmente quando:

- ☐ Há imóveis, participações societárias ou patrimônio relevante a organizar
- ☐ Existe preocupação com a sucessão e com a harmonia entre os herdeiros
- ☐ A família quer entender o custo real, e não apenas a promessa de economia
- ☐ Há dúvida sobre a imunidade de ITBI diante da atividade da empresa
- ☐ Mudanças na legislação podem afetar decisões já tomadas ou planejadas

Antes de decidir. Uma boa assessoria começa pelo diagnóstico do patrimônio e dos objetivos da família, calcula os tributos envolvidos e só então propõe (ou desaconselha) a holding. A estrutura é meio, nunca obrigatória. Em alguns casos, a melhor recomendação técnica é não montá-la.

VAMOS CONVERSAR

Precisa aplicar isso no seu negócio?

Este e-book é um ponto de partida. Cada empresa tem a sua realidade, e a diferença entre um documento genérico e uma solução sob medida costuma aparecer justamente nos detalhes.

Se você quer revisar a sua estrutura societária, os seus contratos ou o seu planejamento, fale comigo. A primeira conversa serve para entender o seu caso e mostrar os caminhos.

WhatsApp: (11) 2502-6898

E-mail: contato@fernandesferreira.adv.br

Site: gustavofernandes.adv.br

Material de caráter estritamente informativo e educativo, produzido em conformidade com as normas da OAB sobre publicidade na advocacia. Não constitui consulta jurídica nem promessa de resultado. As referências a leis e decisões refletem a data de produção e podem sofrer alteração. © 2026 Gustavo Fernandes · OAB/SP 450.766.